

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.779, DE 2015**

Institui a “Semana Nacional da Agricultura Familiar”.

**Autor:** Deputado HEITOR SCHUCH

**Relator:** Deputado RAIMUNDO GOMES DE  
MATOS

### **I - RELATÓRIO**

Com a presente proposição, o nobre Deputado HEITOR SCHUCH intenta instituir a “Semana Nacional da Agricultura Familiar”, que será comemorada, anualmente, na semana que compreender o dia 24 de julho, dia em que foi publicada a Lei nº 11.326, de 2006, que estabelece diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar.

De acordo com o projeto, na supracitada semana serão realizados em todo o País palestras, seminários, entre outros eventos, com a finalidade de debater o planejamento e a execução das ações visando ao desenvolvimento da agricultura familiar.

Justificando a sua proposta, o autor salienta: “Em debates a serem promovidos na semana que estamos propondo, prevê-se a discussão de pontos elencados no art.5º da Lei nº 11.326, 2006, qual seja: o crédito e fundo de aval; infraestrutura e serviços; assistência técnica e extensão rural; pesquisa, comercialização; seguro; habitação; legislação sanitária; previdenciária; associativismo; educação, capacitação e profissionalização; negócios e serviços rurais não agrícolas; e a agroindustrialização. Todos esses temas são fundamentais para o planejamento e a execução das ações da

\*CD150061429245\*

CD150061429245

Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais".

A proposição foi distribuída para apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Nos termos do art. 119, caput, I, do regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas. Findo este, não forma apresentadas emendas.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A importância da agricultura familiar fica evidenciada pelos seguintes dados do Censo Agropecuário de 2006, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE: o setor é responsável por 87% da mandioca, 70% do feijão; 46% do milho; 38% do café; 34% do arroz; 58% do leite; 59% dos suínos; 50% das aves; 30% dos bovinos; e 21% do trigo.

Ademais, 84% dos estabelecimentos agropecuários do País são de agricultura familiar. Em termos absolutos, são 4,36 milhões de imóveis rurais, sendo a área ocupada de 80,25 milhões de hectares, o que corresponde a 24,3% da área total .

Ainda de acordo com o IBGE, a agricultura familiar responde por 37,8% do Valor Bruto da Produção Agropecuária (calculado com base no volume da produção e nos preços médios de mercado). Segundo a Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, aproximadamente 13,8 milhões de pessoas trabalham em estabelecimentos familiares, o que corresponde a 77% da população ocupada na agricultura.

Em dezembro de 2011, a Assembleia Geral das Nações Unidas declarou 2014 o Ano Internacional da Agricultura Familiar, reconhecendo o papel primordial do setor para colaborar na erradicação da fome mundial e alcançar a segurança alimentar sustentável. O documento da

\*CD150061429245\*

CD150061429245

ONU ressalta, também, que agricultura familiar produz, aproximadamente, 80% dos alimentos consumidos e preserva 75% dos recursos agrícolas do planeta.

Por isso, o projeto de lei analisado, que institui a Semana Nacional da Agricultura Familiar, a ser celebrada anualmente na semana em que compreender o dia 24 de julho, reveste-se da maior importância, vez que nesse período serão realizados, em todo o País, palestras, seminários e outras atividades, previstas na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.779, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS  
Relator

\*CD150061429245\*

CD150061429245